



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A.S.B Construções, Limitada.
 Achievers International Academy, Limitada.
 ADPI Logística & Serviços, Limitada.
 Agência de Imagem Grande Angular, Limitada.
 ATL Group, Limitada.
 Body Essence – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Caliandra Agri - Business, Limitada.
 Casuarina Investiments, Limitada.
 China Huanqiu Contracting & Engineering CO., LTD Mozambique, Limitada.
 Cooperativa Mineira Chitukuko Cha Kumachinga (CMC - Machinga, Limitada).
 Debtpack (Moçambique), Limitada.
 Empresa Moçambicana de Conservação Ambiental - EMCA, S.A.
 Energy Activated Journey Mining, Limitada.
 Epidendron Investiments, Limitada.

Farmácia Extra Serviços, Limitada.
 Flauzuneid Contas & Serviços SCC, Limitada.
 Howard Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 ICJ Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Igreja Apostólica Salvação.
 Inhassoro Lodges, Limitada.
 Kubali Beach Lodge, Limitada.
 Lidhambo Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lote 18 – Imobiliária, Limitada.
 M50 e Serviços, Limitada.
 Macos Repair Computer, Limitada.
 Mahomed & Companhia, Limitada.
 Mediserv Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Megadata, Limitada.
 Monomotapa Comercial, Limitada.
 Moztopup Internet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Oficina Auto Efficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Oliveira Multi - Services, Limitada.
 Rise Africa Sport, Limitada.
 SAG-ES – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Semiótica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Shun Xin Yuan African Investment, Limitada.
 Sociedade Comercial do Notícias da Beira, SARL.
 Sorema, Limitada.
 Spec – Engenharia, Limitada.
 Super Business & Serviços, Limitada.
 The Williams Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Wunua Microcrédito, E.I.
 Zimpeto Agro P, Limitada.
 ZTE Mozambique, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.S.B Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105003431, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A.S.B Construções, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, bairro de Mulotane, quarteirão número 82, casa número 4504, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, topografia, comercialização de fornecimento de material de construção a grosso e retalho, podendo desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que as sócias resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas iguais sendo assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Sebastião Bacela do capital social;
- Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xu Lei do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação das sócias alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Achievers International Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003709, uma entidade denominada Achievers International Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bukhosi Sibanda casado com Saziso Sibanda sob regime de regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gwanda, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FN383066, emitido em Registar General-Harare, a 4 de Setembro 2017, válido até 3 de Setembro de 2027.

Cleopatra Sachikonye, casada sob regime geral de comunhão de bens com Stanley Sachikonye, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FN110617, emitido em Harare, a 7 de Outubro de 2016, válido até 6 de Outubro de 2026.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Achievers International Academy, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Ensino primário e secundário geral incluindo serviços de internato;
- Produção e processamento de produtos agrícolas;
- Processamento industrial de produtos agrícolas por meio de agregação de valor, fabricação e comercialização agro-pecuário e bens relacionados à indústria agrícola;
- Prestação de serviços na área de agricultura;
- Venda por grosso e por retalho insumos e equipamentos agrícolas;
- Investimentos imobiliários, execução e coordenação de equipas de trabalho;
- Intermediação de venda ou locação de imóveis. Negociação e investimento de projetos;
- Comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de material de construção e de outros produtos n.e.;
- Comércio geral e investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Bukhosi Sibanda, detentor de uma quota no valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Cleopatra Sachikonye, detentor de uma quota no valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação é reservado ao senhor Bukhosi Sibanda com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



ADPI Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101859460, uma sociedade denominada ADPI Logística & Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Pinto do Rosário Pinto natural de Tete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558B, emitido a 2 de Julho 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B; e
Adelino Arlindo Manuel Bie, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502117431B, emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagomoyo quarteirão n.º 10, casa n.º 145, célula-F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais legais aplicáveis, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ADPI Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, na Avenida Samora Machel, prédio número cinco, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de despachos aduaneiros, transporte de carga, serviços de táxis.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a cem por cento da quota assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- Dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pinto Rosário Pinto;
- Dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social,

pertencente á sócia Adélino Arlindo Manuel Bie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quando previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá semestralmente e anualmente para apreciação do relatório de contas de administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja convocada pelo conselho da administração ou justificadamente por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Sob administração)

Um) A direcção geral da sociedade será exercida pelo sócio Pinto Rosário Pinto que fica desde já nomeado director geral e representante da sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura do director geral.

ARTIGO OITAVO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide como o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e do imposto, devendo o director-geral deliberar também no tocante a constituição de outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades anónimas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agência de Imagem Grande Angular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101020193, uma entidade denominada Agência de Imagem Grande Angular, Limitada.

Jorge Fernando Bahule, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941146I, emitido aos cinco de Agosto de dois mil vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo - Cidade, constitui uma sociedade limitada por cotas como primeiro sócio; e

Agostinho Luís Peleve, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500365993N, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por cotas como segundo sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Agência de Imagem Grande Angular Limitada, com abreviatura de “Grande Angular”, é uma personalidade jurídica constituída como sociedade por cotas de responsabilidade limitada. localizada na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamubukwana, bairro George Dimitrov, quarteirão 126, talhão n.º 13, podendo fixar sede ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a começar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da sociedade

A sociedade tem por objectivo:

- Desenvolver actividades de assessoria, produção de imagens fotográficas e audiovisuais de toda natureza à pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras em diversas áreas;
- Tratamento técnico de arquivos fotográficos e audiovisuais de toda natureza;
- Treinamento/formação em fotografia e audiovisual;
- Responsabilidade social, prestar serviços sem fins lucrativos à pessoas físicas e tomada jurídicas sem poder financeiro.

ARTIGO QUARTO

Direitos e deveres

Um) Direitos dos sócios:

Participar nas actividades da sociedade tais como: assembleias gerais; reuniões e opinar na tomada de decisões sobre a vida da sociedade; criar projectos e iniciativas para o desenvolvimento da sociedade; direito à segurança social; direito de desenvolver negócios particulares sem prejudicar a sociedade ou o nome desta.

Dois) Deveres dos sócios:

- Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no contrato social, nas decisões da assembleia geral e de outros órgãos dirigentes da sociedade; pagar quotas no período estabelecido;
- Garantir e assegurar assistência técnica, jurídica aos colaboradores no desenvolvimento de projectos das actividades da sociedade;
- Participar nos principais encontros que objectivam a tomada de decisões sobre a vida da sociedade;
- Garantir aquisição de fundos e meios técnicos de acordo com as necessidades e capacidades de gestão eficiente;
- Estabelecer acordos de contratos, parcerias e prestação de serviços com todas as entidades do Governo e outras instituições públicas ou privadas nacionais e estrangeiras nas áreas definidas no artigo terceiro do presente contrato social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, será realizado em dinheiro e por activos móveis e imóveis, num total de 30.000,00MT (trinta mil meticais) provenientes da quota com o mesmo valor nominal, pertecente aos sócios Jorge Fernando Bahule (15.000,00MT), Agostinho Luís Peleve (15.000,00MT), dos activos móveis e imóveis que se encontram em anexo neste documento.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode aumentar ou reduzir-se para adequar as necessidades da sociedade, mediante da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela directoria executiva, a ser

constituída por um director-gerar (DG), e um director financeiro (DF), associados ou não, devidamente eleitos pela assembleia geral pelo mandato de três (3) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Dois) Atribuições do DG: I- orientar os negócios da sociedade; II- convocar a Assembleia Geral; III- aprovar as demonstrações financeiras e relatórios da administração da sociedade e submete-los à Assembleia; IV- aprovar a alienação dos bens do activo permanente e garantir o cumprimento das obrigações com parceiros; V- representação interna e externa da sociedade.

Três) Atribuições do DF: I- gestão do movimento financeiro da sociedade; II- aprovar as demonstrações financeiras e elaborar os relatórios da administração financeira da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do director geral e/ou pelo director financeiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) A sociedade inicia suas actividades a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante e proposta da aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância a fixar por conta dos dividendos e pela percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A repartição do lucro líquido será feita após o apuramento do resultado líquido e será repartido da seguinte forma: Jorge Fernando Bahule 50% e Agostinho Luís Peleve 50%.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor do balanço à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



ATL Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376354, uma entidade denominada ATL Group, Limitada.

Primeiro: Ivo David Tembe, maior casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714554F, emitido em Maputo a 13 de Outubro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 709, 10º andar.

Segundo: Shaine Akim da Silva Tembe, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101045871438, emitido em Maputo a 13 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 709, 10º andar;

Terceiro: Nathan Ivo da Silva Tembe, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101045871438, emitido em Maputo a 19 de Dezembro de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil de cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 709, 10º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ATL Group, Limitada, tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar/abrir ou extinguir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem como objecto principal actividades de consultoria para negócios e gestão. A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como a prestação de serviços, assessoria e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início/começo, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticalas (10.000,00MT), assim repartidas: Ivo David Tembe, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticalas (6.000,00MT), o equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social Shaine Akim da Silva Tembe, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticalas (2000,00MT), (20%) do capital social e Nathan Ivo da Silva Tembe titular da quota no valor nominal de dois mil meticalas (2000,00MT), (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios, ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, ativa ou passivamente compete ao senhor Ivo David Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-

ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela Lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Body Essence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101930777, uma entidade denominada Body Essence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antonieta António Tembe, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100223454Q, emitido em três de Maio de 2022, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócia única da sociedade Body Essence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Body Essence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Mártires de Homoine, n.º 24.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão da sua sócia única.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Instituto de beleza e saúde;

- b) Consulta e avaliação corporal;
- c) Consultas e tratamento estético;
- d) Consulta e assistência para cirurgias faciais e corporais;
- e) Fisioterapia;
- f) SPA, lipocavitação, massagem de emagrecimento, depilação a laser;
- g) Drenagem linfática;
- h) Tratamento de acne;
- i) Aromaterapia;
- j) Massagem desportiva;
- k) Massagem modeladora;
- l) *Manicure e pedicure*;
- l) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Antonieta António Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou de procurador expressamente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Caliandra Agri - Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101518612, uma entidade denominada Caliandra Agri - Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 306 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lénia Laura Matimbe, solteiro maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Luís Cabral, casa n.º 32, quarto 17, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifica em face ao Bilhete de Identidade n.º 110100004843Q, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Graciete Ellen Dias Novela solteira maior, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Habel Jafar- Marracuene, casa número, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifica em face ao Bilhete de Identidade n.º 1101009378991, emitido a 14 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Caliandra Agri-Business, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1682, bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica na cadeia de valores de agropecuária;
- b) Agronegócios;
- c) Capacitação e formação;
- d) Gestão e negócios;
- e) Aquisição;
- f) Importação;
- g) Divulgação e comercialização de insumos agropecuários;
- h) *Marketing* e em quaisquer actividades relacionadas com a cadeia de valor de produção, processamento, embalagem certificação e distribuição de alimentos agropecuários e alimentos agropecuários e piscícolas;
- i) Representar e agências marcas, patentes e produtos, adquirir, importar, distribuir e comercializar insumos, máquinas e equipamentos para toda a cadeia de produção e agro-processamento;

j) Assessoria e consultoria em estudos e projectos, certificação de qualidade, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento e assistência técnica no fornecimento e sustentabilidade das cadeias de valores.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 15.000,00MT, pertencente a sócia Lénia Laura Matimbe;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, pertencente à sócia Graciete Ellen Dias Novela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade majoritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado na assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo da senhora Lénia Laura Matimbe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Casuarina Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Casuarina Investments, Limitada, de trinta de Maio de dois mil e vinte e três, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100572885, com o capital social de dez mil metcais, NUIT 401569571, os sócios representativos da totalidade do capital social, presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Casuarina Investments Holdco. LDT e Jack Truter, deliberaram o seguinte: O aditamento dos estatutos no que concerne a administração e sua forma de vinculação, culminando com a consequente alteração dos artigos décimo quarto e décimo quinto do pacto social da sociedade, que passam a ter as seguinte redacções:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Jack Truter e por Tafadzwa Moyo, os quais ficam desde já nomeados administradores dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Seis) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir e administrar todos os negócios e assuntos da sociedade, actuando no âmbito de todas as actividades comerciais, realizando todos os actos de ampla e livre administração, assinando e requerendo o que fôr necessário e caiba nos poderes normais de gerência comercial, administrar os negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir alienar ou onerar bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individualizada de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a constituir com poderes gerais ou especiais por delegação de poderes outorgada através de procuração a

emitir, por um dos administradores ou sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastante.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

China Huanqiu Contracting & Enginneering Co., Ltd Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberacao datada de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade China Huanqiu Contracting & Enginneering Co., Ltd Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100618524, os socios deliberaram a dissolucao e liquidacao da referida sociedade.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Mineira Chitukuko Cha Kumachinga (CMC – Machinga, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101933423, a Cooperativa Mineira Chitukuko Cha Kumachinga (CMC - Machinga, Limitada), constituída por Eufrazio Queijo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Tete-Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104779443B, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, actualmente residente no Povoado de Machinga, Localidade de Kazula, NUIT- 106821062, Júlio Wairessi Mphonde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Kazula-Chiúta, portador do Bilhete de Identidade n.º 050702857232F, emitido a 27 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, actualmente residente no Povoado de Machinga, na localidade de Kazula - Distrito de Chiúta, província de Tete, NUIT 123304357, Cristina António Carlos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050608867505B, emitido a 31 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Macanga, actualmente residente no oovoad de Machinga na Localidade de Kazula- Distrito de Chiúta, Província de Tete, NUIT-174945446, Manuel Justino Manuel Ferrão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101819858S, emitido a 31 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Macanga, actualmente residente no Povoado de Machinga na Localidade de Kazula- distrito de Chiúta, província de Tete, NUIT 103130141 e Ferrão Manuel Chassoquera, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Kazula-Macanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050608867505B, emitido a 31 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Macanga, actualmente residente no Povoado de Machinga, Localidade de kazula, distrito de Chiúta - Província de Tete NUIT- 102406631, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição da cooperativa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Chitukuko Cha Kumachinga (CMC – Machinga- Lda), tem a sua sede em Kazula, no distrito de Chiúta, podendo abrir, encerrar ou transferir escritórios, sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A cooperativa tem como objecto principal o seguinte: Extracção, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais, dentre eles, o minério de ouro e seus associados respetivamente.

Dois) A cooperativa participará em outras cooperativas ou Sociedades, desde que haja interesse em desenvolver no objecto mútuo ou entre ambas tenham interesse por desenvolver num objecto social de interesse comum.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da cooperativa

Sendo uma cooperativa caracterizada com a categoria do primeiro grau a prossecução das suas actividades prossegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico sustentável dos seus membros e das comunidades locais;

- b) Assegurar a inserção dos jovens das comunidades abrangidas pelo projecto cooperativo em actividades produtivas e de rendimento;
- c) Garantir a promoção de acções com vista a proporcionar o emprego para as comunidades circunvizinhas, assim como outros projectos auxiliares, no âmbito da responsabilidade social;
- d) Fornecer assistência aos cooperativistas no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- e) Organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos membros da cooperativa, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses colectivos;
- f) Realizar, em benefício dos cooperativistas interessados, seguro de vida colectivo e de acidentes de trabalho;
- g) Realizar cursos de capacitação cooperativa e profissional para o seu quadro social;
- h) Concorrer para a contribuição das receitas devidas ao Estado;
- i) Garantir uma exploração segura e sustentável dos recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

Prossecução dos objectivos

Um) Para a prossecução e realização dos objectivos da cooperativa, esta deverá, nomeadamente:

- a) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- b) Utilizar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, dos seus bens e serviços de ou por outras cooperativas, em espírito de entajada e complemento de meios e operações;
- c) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa;
- d) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- f) Associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros.

Dois) Em caso de materialização do previsto nas alíneas d) e f) do número precedente, a gestão daqueles projectos pode ser deferida a parceiro não cooperativista e o resultado apurado a favor

da cooperativa, será escriturado em separado do realizado com os cooperativistas na proporção dos pagamentos contratuais feitos ao parceiro, sem prejuízo ao disposto no artigo seguinte.

ARTIGO QUINTO

Operações com terceiros

A cooperativa, no prosseguimento do seu objecto e obrigações, podem realizar operações com terceiros do mesmo modo que realizam com os seus membros, sem prejuízo de eventuais limites estabelecidos nas disposições do presente estatuto relativamente aos ramos de actuação da cooperativa:

- a) As operações com não cooperativistas, incluídas no objecto social da cooperativa, realizadas a título complementar, não pode desvirtuar a finalidade delas nem prejudicar os interesses dos seus membros, devendo o seu montante ser escriturado em separado do realizado com os cooperativistas;
- b) Quando a cooperativa realizem operações com terceiros, o montante destas é escriturado em separado do realizado com os cooperativistas;
- c) Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros são calculados fazendo repercutir proporcionalmente a totalidade de todos os encargos, desde que os preços praticados sejam idênticos para os membros e para os terceiros;
- d) Os excedentes líquidos gerados pelas operações referidas no número anterior revertem para a reserva para a educação e formação cooperativa, ou, mediante previsão do presente estatuto, para outro fundo indivisível destinado à prestação de serviços aos membros, seus familiares, sua comunidade ou empregados;
- e) Aplica-se o disposto neste artigo aos resultados originados em participação em sociedades comerciais, excepto quando essas sociedades realizem actividades preliminares ou complementares às da própria cooperativa e concorram para a prática de acto cooperativo e ao cumprimento da finalidade dela.

ARTIGO SEXTO

Constituição e celebração do contrato da cooperativa

A cooperativa é constituída por cinco cooperativistas fundadores e o seu contrato de cooperativa considera-se celebrado a partir da

data em que os membros fundadores realizarem a assembleia geral constitutiva para a eleição dos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Duração

A duração do contrato social da cooperativa é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, fundo social e títulos de obrigações ou de investimentos

ARTIGO OITAVO

Capital social

Um) O capital social, mínimo inicial da cooperativa integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e correspondente a soma de cinco quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente aos cooperativistas Eufrazio Queijo; Julio Wairessi Mphonde; Manuel Justino Manuel Ferrão; Ferrão Manuel Chassoquera e Cristina António.

Dois) Pode ser aumentado o capital social da cooperativa até ao limite máximo de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), em decorrência da admissão de novos cooperativistas, aumento da participação de um associado por sua iniciativa, chamadas de capitais, incorporação de reservas disponíveis, retenção de excedentes e ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital, mas em observância sempre, pela razoabilidade e objectivação do desenvolvimento das operações e avaliação da expressão económica da actividade da cooperativa.

Três) O capital social subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Quatro) As entradas mínimas previstas nos termos do número dois do presente artigo, são realizadas em dinheiro, no montante correspondente a pelo menos cinquenta por cento do seu valor.

Cinco) O capital subscrito deve ser integralmente realizado, no prazo máximo de três anos.

ARTIGO NONO

Redução do capital social

Um) O capital social da cooperativa poderá ser diminuído quantas vezes forem necessárias, por decisão da direcção, desde que seja requerido por qualquer cooperativista para essa intenção ou requeiram admissão de pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo

de discriminação que tenham a intenção de desenvolver ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, e que os candidatos detenham no momento da sua admissão, idade mínima de 18 anos na data, da sua admissão.

Dois) O capital social pode ser reduzido na sequência da amortização dos títulos de capital dos cooperativistas, em virtude da exclusão de qualquer destes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a cooperativa pode realizar operações com terceiros. No âmbito do presente regime estatutário, terceiros, são pessoas singulares ou colectivas que participam nas actividades juntamente com a cooperativa mas que não são membros da cooperativa, obedecendo tratamento distinto ao dos membros legalmente inscritos.

ARTIGO DÉCIMO

Fundo social

O fundo social da cooperativa é constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
- c) Pelos excedentes retidos para autofinanciamento operacional da cooperativa, em decorrência da deliberação da assembleia geral;
- d) Pelas operações realizadas com terceiros, nos termos da legislação vigente;
- e) Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito; e
- f) Outras, por deliberação da assembleia geral, inclusive para o cumprimento das exigências legais para reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Títulos de obrigações ou de investimentos

Um) Por iniciativa do conselho de direcção e em função das circunstâncias visando reforçar o investimento cooperativo, propor-se-a à assembleia geral deliberação da emissão de obrigações ou títulos de investimento, devendo fixar os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado.

Dois) Pode igualmente ser adquiridos títulos representativos do próprio capital social a título gratuito, da qual caberá à primeira assembleia geral ordinária subsequente, decidir o destino dos mesmos.

Três) O valor nominal de títulos representativos do capital social estabelecido ao abrigo do presente estatuto não devem exceder 25% do capital social integralmente realizado, no momento da sua emissão.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão dos cooperativistas

Um) Podem ser admitidos como membros da cooperativa (CMC - Machinga - Lda), todas as pessoas singulares ou colectivas sem qualquer excepção, que preencham os requisitos e condições previstas nos presentes estatutos, na lei geral de cooperativas e no código comercial, desde que requeiram a sua admissão à direcção.

Dois) As pessoas colectivas só podem ser admitidas como membros da cooperativa quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa. Podem também ser membros da cooperativa, firmas ou empresas de consultorias que trabalhem no ramo jurídico-legal, enquanto representantes legais da cooperativa em determinados foruns administrativos e judiciais.

Três) A admissão de membros na cooperativa deverá observar sempre as condições de reunião, controle e prestação de serviços e só pode ser negada por motivo impessoal, razoável e objectivo, em caso da deliberação da direcção, cabe recurso à assembleia geral. O candidato a cooperativista pode assistir à reunião da assembleia geral e usar da palavra na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito a voto.

Quatro) Podem ser suspensos os cooperativistas que por motivo de morte ou pela perda da capacidade civil da pessoa singular, assim como dissolução da pessoa colectiva. Também a suspensão pode ocorrer por motivos de violação grave e culposa do que está previsto nos presentes estatutos e nos regulamentos da cooperativa.

Cinco) Pode ainda ser suspenso o cooperativista que entre outros, aquele que não esteja apto a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, não retorne ao trabalho cooperativo no período de dois anos, tiver sido declarado estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido desmandado pela cooperativa, havendo sido condenado por decisão transitada em julgado, tiver cometido crime que implique a suspensão de direitos civis, tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior.

Seis) O cooperativista só pode ser excluído em caso de passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, que através de interposta pessoa ou empresa, negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja adquirido por intermédio da cooperativa, para seu exclusivo benefício, transferir para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter, tenha efectuado

uma gestão ruínosa da cooperativa e não realize o capital subscrito conforme determinado pelos presentes estatutos, regulamentos ou por deliberação da assembleia geral.

Sete) A medida de exclusão do cooperativista só será tomada mediante competente processo escrito, seguindo os procedimentos previstos na legislação especial.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

Um) Constituem direitos dos cooperativistas, os seguintes:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidas no presente estatuto, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelo presente estatuto, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos estabelecidos pelos regulamentos internos da cooperativa.

Dois) Somente serão pessoas singulares que poderão ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

Uns) Os membros da cooperativa têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os presentes estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e

outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económico e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- g) Efectuar os pagamentos previstos na Lei especial, nos estatutos e nos regulamentos internos.

Dois) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nos presentes estatutos, não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Demissão do cooperativista

Um) A demissão do cooperativista dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Dois) A demissão do cooperativista, que será realizada em virtude da infracção, da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de administração, depois de reiterada notificação ao infractor, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro próprio para o efeito e assinado pelo presidente, cuja demissão assenta num princípio de que o cooperativista depois de notificado três infracções, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, do regulamento interno da cooperativa e das deliberações dos órgãos sociais.

Três) Em qualquer dos casos de demissão, exclusão ou suspenso por violação das disposições gerais da cooperativa e da lei, o cooperativista só tem direito à restituição do capital integralmente realizado até a data que tiver sido deliberada a infracção pelos órgãos cooperativos, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Quatro) A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperativista tenha sido desligado da cooperativa.

Cinco) O conselho de administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Seis) No caso de morte do cooperativista desligado, a restituição de que se trata no parágrafo anterior será efectuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou certidão judicial.

Sete) Os actos de demissão, exclusão ou suspensão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperativista, devendo assim, os direitos e deveres do cooperativista desligado perdurarem, até que sejam aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Oito) Ocorrendo demissões, exclusões ou suspensões de cooperativistas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade económico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

SECÇÃO II

Das sanções e as normas da sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Outras sanções

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou nos regulamentos internos, os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda do mandato.

Dois) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas no número anterior com a excepção da que está prevista na alínea e) cuja competência é da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da presente cooperativa será constituída pela assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal ou fiscal único, cujas competências serão emanadas no respectivo regulamento interno.

Dois) O mandato dos órgãos sociais, é fixado por três anos podendo renová-lo até três períodos idênticos.

Três) Em função do crescimento económico da actividade cooperativa e nos termos do presente Estatuto, o conselho de direcção poderá consagrar mais um a dois órgãos de carácter administrativo, para a realização de determinadas actividades específicas, relacionadas à gestão corrente da cooperativa

e subordinado ao conselho de direcção, assim como prever suplentes para os orgaos eleitos, caso as circunstâncias assim o exija, cujo regulamento interno especificar-se-á as atribuições desses órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção e do conselho fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Três) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através da deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Perda do mandato

Nos termos dos presentes estatutos, perde mandato da qualidade de membro de órgãos sociais por seguintes motivos não imputáveis a cooperativa, nomeadamente:

- a) Condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos orgaos sociais são eleitos em assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da mesa da assembleia geral, do conselho de direcção, do conselho fiscal ou fiscal único ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros do conselho de direcção e do conselho fiscal ou outro órgão, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto, nem podem fazer parte da mesma direcção os que estiverem

casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si, até segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da CMC – Machinga - Lda obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral.

Dois) Nos órgãos sociais da cooperativa, o respectivo presidente têm voto de qualidade, cujo voto é sempre feito por escrutínio secreto para a eleição dos órgãos da cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperativistas.

Três) À excepção da assembleia geral, nenhum outros órgão deve funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus membros, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, nos termos estabelecidos neste estatuto social e no regulamento interno da cooperativa.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa será lavrada a acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e por outro membro presente, cujas deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Cinco) Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com prazo prescricional de três anos.

Seis) Compete a assembleia geral fixar o valor da remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição, convocação e quórum

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, cuja ordinária reunirá uma vez anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal, assim como as assembleias gerais extraordinárias reunirão quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;

b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias, cuja convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e local da realização da reunião da assembleia geral e se for o caso, publicada nos meios de comunicação disponíveis no local da sede da cooperativa, não sendo obrigatória essa publicação se o número de membros forem inferior a cem cooperativistas e certificada que a convocatória foi enviada para todos os membros por vias tradicionais, como a via electrónica ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo, sem prejuízo da afixação da convocatória nos locais da sede da cooperativa e outras formas de representação social.

Quatro) A convocatória da assembleia geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto na alínea c) do número dois do artigo décimo nono do presente estatuto, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do pedido.

Cinco) O quórum da assembleia geral deverá reunir à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados. Se na hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos, far-se-á uma segunda convocatória, mas se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos anteriormente, a assembleia geral reúne uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas. Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete à assembleia geral da cooperativa:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;

e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

g) Aprovar afusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;

h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;

i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;

k) Sancionar os contratos previstos na alínea c) do artigo quarto, que não estejam cobertos pelas competências atribuídas à direcção;

l) Sancionar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas neste estatuto ou no regulamento interno;

n) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e verificando-se a ausência dos membros da mesa, a assembleia geral designa uma Mesa ad-hoc, composta por cooperativistas presentes, que cessarão funções logo que termine a reunião.

Três) O presidente da mesa de assembleia geral será destituído sempre que não convocar a assembleia geral, nos casos em que isso seja obrigado, igualmente, é causa para destituição do presidente e vice-presidente a não comparência, sem motivos justificados a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da assembleia geral;

Quatro) As deliberações da assembleia geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos são nulas, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos cooperativistas ao pleno gozo dos seus direitos, com concordância da sua inclusão.

Cinco) Na CMC- Machinga Lda, cada cooperativista disporá de um voto, podendo, em caso de ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital, adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos;

Seis) A maioria qualificada de dois terços será exigível na aprovação das matérias previstas nas alíneas a), g) e i) do artigo vigésimo quarto do presente estatuto;

Sete) No caso da dissolução da cooperativa, esta não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de cinco cooperativistas previstos no artigo sexto do presente estatuto social declarar a sua disposição em assegurar a permanência e funcionamento da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra;

Oito) Na cooperativa não serão admitidos os votos por correspondência, excepcionalmente, podendo admitir voto por representação quando as circunstâncias da ausência do titular tenham sido devidamente fundamentos ou justificados;

Nove) Quando um membro da cooperativa se encontrar ou provar que se encontra em circunstâncias de conflitos de interesses em relação a matéria objecto de deliberação, não poderá votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro membro numa votação. A restrição do direito a voto também aplicar-se-á, entre outros, para membro que seja trabalhador da cooperativa, para os membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

Dez) Nos termos do presente estatuto, a cooperativa poderá realizar assembleias de delegados para eleger os representantes à assembleia geral, em razão das suas actividades, dispersão geográfica ou em função do crescimento do número de cooperativistas.

Onze) O número de delegados a eleger para assembleia geral será sempre estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo ao conselho de direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, área geográfica

e outros factores que forem determinados no regulamento interno, cabendo cada delegado o direito a um voto na assembleia geral em que participa, sendo qualquer cooperativista integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

A cooperativa será gerida e administrada por uma direcção composta por três membros fundadores ou por impossibilidade destes, por membros efectivos da cooperativa com cumprimento de liquidação do capital cooperativo e todas as suas obrigações dos direitos e quotas devidamente realizados, sendo um presidente e dois vogais que ocuparão os pelouros de vice-presidente e de gestão financeira, respectivamente. Poderão também ser previstos no regulamento interno, designados através da deliberação da assembleia geral, outros pelouros, verificando-se necessário em virtude da evolução da actividade cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) Compete à direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- g) Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Dois) A direcção poderão, contratar gerentes, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os

poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática, com vista a atingir uma gestão mais profissionalizada e rentável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e reunirá-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros. Os membros suplentes, existindo, podem assistir às reuniões.

Dois) A cooperativa ficará obrigada com assinaturas de dois membros da direcção, sendo um do presidente e outra do pelouro da Administração e finanças (administrativo), salvo aos actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura do presidente, podendo delegar em gerentes ou outros mandatários com certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

SECÇÃO I

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) A cooperativa terá a regularidade da sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada por um conselho fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, cuja composição será constituído por um presidente e dois vogais, sem prejuízo de constituir um fiscal único, quando a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Caso o conselho fiscal não seja totalmente composto pelos membros da cooperativa, pelo menos um dos seus membros, não cooperativista, deve ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) Será sempre obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente, caso a gestão da cooperativa tenha sido deferida a terceiros nos termos do artigo quinto do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único, nomeadamente:

- a) Examinar, minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;

- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea b) do número dois do artigo vigésimo terceiro do presente estatuto;
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos e regulamentos internos da cooperativa;
- g) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, o qual reúne num período compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, em observância à assiduidade e minúncia que se lhe exige em sua actuação. O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, devendo os membros suplentes podem assistir, sem direito a voto, às reuniões do comité fiscal.

SECÇÃO II

Das responsabilidades dos membros dos órgãos sociais das cooperativas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Proibições gerais

Um) Os membros da direcção, gerentes e outros mandatários e os membros do conselho fiscal, exceptuando aqueles que se encontram inseridos dentro do acto cooperativo, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo neste último caso, se estiverem autorizados pela assembleia geral.

Dois) Os directores, gerentes e outros mandatários são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos presentes estatutos e do regulamento interno ou deliberações da assembleia geral.

Três) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu

mandato, nomeadamente que tenham praticado em nome da cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos, os que tenham ordenado pagamentos de importâncias não devidas pelas cooperativas, os que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou contrariem os preceitos do presente estatuto da cooperativa e os que tenham deixado de cobrar crédito e que, por esse motivo, haja prescrito.

Quatro) A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta da responsabilidade os directores, salvo o disposto nos números seguintes, tendo em atenção a aprovação das contas do exercício pela assembleia geral, exime os membros do conselho de administração de responsabilidade perante terceiros, salvo quando tenham procedido com erro ou dolo nessa aprovação.

Cinco) Os membros do conselho fiscal são responsáveis nos mesmos termos previstos nos números anteriores do presente artigo, estando isentos da responsabilidade prevista nos números anteriores, sempre que os factos constitutivos daquela tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação, de igual modo estão isentos de responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do conselho fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário. A isenção acima referido não afasta o direito de indemnização da cooperativa contra os membros do conselho de direcção, conselho fiscal, gerentes e outros mandatários.

Seis) A acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do conselho fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em assembleia geral, a qual, pode deliberar pela representação sobre o exercício da acção cível ou penal na reunião que apreciar o relatório de gestão e as contas da cooperativa, podendo deliberar ainda, pela representação da cooperativa a ser feita pela direcção, por cooperativistas ou consultoria independente.

CAPÍTULO VII

Das despesas, reservas e distribuição de excedentes

SECÇÃO I

Das despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Custeio de despesas

O capital que constituem o fundo social da CMC- Machinga - Lda será empregue no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e

realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Distribuição das despesas

A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenha ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido no presente estatuto ou rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na redacção precedente, cuja modalidade será escolhido ao critério do conselho de direcção e aprovado na reunião da assembleia geral.

SECÇÃO II

Das reservas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reserva legal

Um) A CMC- Machinga - Lda será obrigada a constituir uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, revertendo-se para a reserva legal o que estiver determinado neste estatuto ou o que for determinado pela assembleia geral numa percentagem não inferior cinco por cento dos excedentes anuais.

Dois) A reserva legal deixará de ser obrigatória sempre que se constatar que esta seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa. Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deve, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Três) Para além da reserva geral, é obrigatória a constituição de uma reserva destinada a educação cooperativa e à formação técnica, profissional e cultural dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade. Reverte-se para esta reserva, na forma estabelecida no número um do presente artigo, a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperativistas que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem nunca superior a um e meio por cento, os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva e

os excedentes anuais líquidos, provenientes de operações realizadas a outras reservas indivisíveis.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar as formas de aplicação da reserva para educação cooperativa e à formação cultural e técnico-profissional dos cooperativistas. O conselho de direcção incorpora anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Insusceptibilidade da divisão das reservas

As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

SECÇÃO III

Das excedentes líquidos

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Cálculo dos excedentes líquidos

Uns) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos cooperativistas, desde que não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros por títulos de capital e da integração para reservas.

Três) Não se pode distribuir excedentes entre os cooperativistas e nem criar reservas no caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas do exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, cisão e transformação da cooperativa

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Fusão e cisão

Um) A CMC- Machinga - Lda é uma cooperativa que poderá ser fundida através de integração ou por incorporação, da mesma forma podem cindir-se por cisão integral ou parcial.

Dois) A fusão ou cisão obedecerá à tramitação e ao formalismo exigidos para a constituição da cooperativa. O registo da fusão ou cisão terá um carácter provisório durante noventa dias, a contar da data da publicação no Boletim da

República. Na vigência do registo provisório, os cooperativistas que não tenham participado na assembleia geral, ou que tiverem votado em contrário e, ainda, os credores das cooperativas, gozam do direito de deduzir oposição escrita à fusão ou à cisão. O registo só se torna definitivo se for demonstrado que os créditos dos oponentes estão devidamente pagos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Nulidade de transformação

É considerada nula a transformação da presente cooperativa em qualquer outro tipo de sociedade comercial. De igual forma, considerar-se-ão feridos de nulidades todos os actos dos órgãos da cooperativa que contrariarem ou iludirão a proibição prevista na redacção precedente.

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A cooperativa dissolverá pelo fim do objecto social ou a impossibilidade de sua prossecução, pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido, por um período superior a cento e oitenta dias, pela fusão por integração ou por incorporação ou, ainda, pela cisão integral, por deliberação da assembleia geral e por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado para além de violação de princípios cooperativos ou pela utilização de meios ilícitos para a prossecução do seu objecto.

Dois) A dissolução da cooperativa requererá a designação de uma comissão liquidatária, responsável pela liquidação do respectivo património. A assembleia geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária, fixando-lhe os poderes necessários e o prazo para proceder à liquidação.

Três) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária, apresentará as contas à assembleia geral ou ao tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

Quatro) Compete à assembleia geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, devendo estes ficar depositados por um período de cinco anos.

Cinco) Operada a liquidação, o saldo resultante é aplicado nos termos e na ordem seguinte:

- a) No pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;

- b) No pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de capital e das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa.

SECÇÃO II

Das uniões, federações e confederações

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

União das cooperativas

Um) A CMC_ Machinga - Lda enquanto cooperativa do primeiro grau, poderá realizar união ou integração por duas ou mais cooperativas do mesmo. Quando estiver integrada numa federação só pode representar o respectivo ramo de actividade.

Dois) Sempre que for considerado necessário para o desenvolvimento da federação e desde que exista relação entre os objectivos, poderá:

- a) Fundir-se com uma única federação de duas ou mais federações de ramos distintos;
- b) Aderir a uma federação cooperativa de primeiro grau de ramos diferentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

O presente estatuto deverá ser alterado no prazo mínimo de dois anos, salvo questão de força maior que implique uma alteração pontual, por deliberação da assembleia geral, com vista a assegurar a estabilidade do instrumento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Adaptação das entradas mínimas de capital

O prazo previsto no número cinco do artigo oitavo do presente estatuto é aplicável à realização do capital por parte de membros da cooperativa que já tivesse tal qualidade à data da celebração do contrato cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Legislação aplicável

De tudo quanto for omissa neste estatuto, será complementado pela Lei Geral das Cooperativas, Código Comercial e o regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Regulamentação

Competirá ao conselho de direcção elaborar o regulamento interno da cooperativa no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em funcionamento

A cooperativa só poderá entrar em funcionamento após o registo na Conservatória das Entidades Legais.

Está conforme.

Tete, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Debtpack (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral da Debtpack (Moçambique), Limitada – Em Liquidação, realizada a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100448793, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 3.726,20 MT (três mil setecentos e vinte e seis meticais e vinte centavos), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade. Assim e, por consequência, da referida aprovação, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticais).

Dois) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem aprovadas por deliberação da assembleia geral”.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 7 de Junho de 2023.—
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Conservação Ambiental - EMCA, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi registada sob o NUEL 105003534, uma sociedade denominada Empresa Moçambicana de Conservação Ambiental- EMCA, S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Empresa Moçambicana de Conservação Ambiental-EMCA, S.A., e tem a sua sede no bairro 29, Avenida de Moçambique, Km 19, Marracuene província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de parques industriais;
- b) Produção de recursos renováveis;
- c) Reciclagem e transformação de plástico;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Gestão de parcerias;
- f) Administração de indústrias de reciclagem;
- g) Transporte de mercadorias;
- h) Importação e exportação;
- i) Comércio.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 500.000 acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social. A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas

presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Assim ficam nomeados como administradores os senhores João Vasco Novela (presidente) e Appel Heinz Martin.

ARTIGO NONO

(Competências e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração: Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único. O administrador executivo tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral e os não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida

por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

Maputo, 7 de Junho de 2023.—
O Conservador, *Illegível*.

Energy Activated Journey Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003251, uma entidade denominada Energy Activated Journey Mining, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Elidja Abrão Jossias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704460117P, emitido a 31 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constitui uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Energy Activated Journey (Eaj) Mining, Limitada, e tem como a sua sede no bairro Vumba, distrito de Manica, província de Manica. O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação,

onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização mineira;
- Aluguer de máquinas e equipamentos mineiros (sem operador);
- Pesquisa, extracção e prospecção mineira;
- Consultoria específica e serviços de apoio a negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota, de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único Elidja Abrão Jossias.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida

por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Elidja Abrão Jossias, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. O sócio poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles, garantias.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Epidendron Investments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Epidendron Investments, Limitada de trinta de Maio de dois mil e vinte e três, com sede em Nampula, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100474468, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 401569529, os sócios representativos da totalidade do capital social, presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: Epidendron Investments Holdco. LDT e Jack Truter, deliberaram o seguinte: O aditamento dos estatutos no que concerne a administração e sua forma de vinculação, culminando com a consequente alteração dos artigos décimo quarto e décimo quinto do pacto social da sociedade, que passam a ter as seguinte redacções:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Jack Truter e por Tafadzwa Moyo, os quais ficam desde já nomeados administradores dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos administradores, qualquer socio pode praticar os actos de caracter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Seis) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir e administrar todos os negócios e assuntos da sociedade, actuando no âmbito de todas as actividades comerciais, realizando todos os actos de ampla e livre administração, assinando e requerendo o que for necessário e caiba nos poderes normais de gerência comercial, administrar os negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir alienar ou onerar bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a

assinatura individualizada de um dos administradores;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a constituir com poderes gerais ou especiais por delegação de poderes outorgada através de procuração a emitir, por um dos administradores ou sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastante.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2023.



Farmácia Extra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101732304, uma entidade denominada, Farmácia Extra Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Adelino André Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129236I, residente no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Málkia Ayo Langa, solteira, menor, representada por Sharon Leila da Cruz António no poder parental, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártir de Moeda, n.º 488, 7 andar, casa n.º 73, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Extra Serviços, Limitada, com sede sita no bairro Polana Cimento B, Avenida Patrice

Lumumba, n.º 290, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), sendo:

a) Uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Adelino André Langa;

b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Málkia Ayo Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Adelino André Langa, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 7 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Flauzuneid Contas & Serviços SCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e três da sociedade Flauzuneid Contas & Serviços SCC, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101459381, deliberou o acréscimo da sigla SCC na denominação da sociedade e alteração do endereço, ficam alterados, o artigo primeiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flauzuneid Contas & Serviços SCC, limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 53, 1º andar, flat – 2 bairro Alto Maé, Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou alterar sucursais dentro do território nacional.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Howard Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 33 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sérgio Gomes De Faria, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102548325N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado. E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Howard Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Howard Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 1º de Maio, cidade de Chimoio, província de Manica.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório e mobiliário;
- Venda de material informático;
- Venda de insumos agrícolas e equipamentos;
- Venda de viaturas e acessórios;
- Comércio geral;
- Venda de material de construção;
- Prestação de serviços;
- Aluguer de viaturas;
- Consultoria;
- Limpeza;
- Restauração;
- Prestação de serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Sérgio Gomes de Faria.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sérgio Gomes de Faria, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Junho de 2023. — O Notário,
Ilegível.



ICJ Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101940659 uma entidade denominada ICJ Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ismael Cassamo Jamal, residente do bairro da Coop, rua Base Ntchinga, n.º 213, Distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101779898I, emitido em 17 de Março de 2022, pelo Arquivo da Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ICJ Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Base Ntchinga, n.º 213, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Abbitragem, mediação e conciliação;
- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Agente de propriedade industrial;
- Consultoria jurídica, fiscal e aduaneira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ismael Cassamo Jamal.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especial tomar decisões de forma unilateral atendendo e considerando o tipo de sociedade, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte do sócio a sociedade extingue-se.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade será suspensa até a cessação da incapacidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei das Sociedades de Advogado e aplicando a Lei Comercial de forma supletiva.

Maputo, 10 de Junho de 2023.
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Apostólica Salvação

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752690, uma entidade denominada, Igreja Apostólica Salvação que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Apostólica Salvação adiante designada por Igreja, é uma congregação Cristã de natureza Evangélica, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede em Macia, no bairro 4, distrito de Bilene, província de Gaza.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional, podendo criar delegações, ou outras formas de representação em território nacional desde que as condições estejam criadas pela direcção-geral.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que comungam das mesmas ideias.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Proclamar o evangelho do senhor Jesus Cristo;
- b) Exortar os homens a perseverarem no amor fraternal e à humildade;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangelistas;
- d) Organizar seminários diversificados segundo a necessidade dos membros, intercâmbios com outras Igrejas, e outros eventos que envolvem todos membros da Igreja;
- e) Cooperar com outras confissões religiosas legalmente constituídas na expansão do evangelho;
- f) Criar orfanatos para ajudar as crianças, viúvas e demais necessitados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão do membro é feita pela direcção-geral mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) Os membros honorários são eleitos pela assembleia geral por maioria simples mediante proposta fundamentada da direcção-geral ou por grupo de pelo menos cinco membros.

Três) A recusa da admissão é passível de recurso para assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da Igreja, agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que subscreveram o pedido da constituição bem ainda os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Efectivos: os admitidos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos do presente estatuto e regulamento interno;
- c) Participantes: os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na prossecução dos objectivos da Igreja;

d) Honorários, as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da propagação do evangelho e do crescimento da Igreja.

ARTIGO SETE

(Cessação da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Igreja, cessa por:

- a) Vontade própria de abandonar a Igreja;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Morte.

Dois) O membro que tenha perdido a qualidade de membro, pode ser readmitido mediante:

- a) São de interesse de resmissão;
- b) Cessação do motivo que ditou a perda de qualidade de membro.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas da Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja, beneficiar dos serviços do apoio nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputam injustas;
- f) Exercer outros direitos, e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições órgãos sociais da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Tomar parte nas conferências nacionais e nas reuniões que tenham sido convocados;
- e) Zelar pelo prestígio e bom nome da Igreja, denunciando qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão de membro)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da direcção -geral ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer um dos membros fundadores ou efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano anormal ou material à Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) Servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nos presentes estatutos podem sofrer as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de 3 meses; e
- e) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos sem sua defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação;

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção geral; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano da Igreja, composto por todos os membros que estejam na total posse de seus direitos, conforme estabelecido no presente estatuto.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral é garantido por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas por meio de convocatória afixada na sede e delegações da igreja, ou por meio de

anúncio publicado no jornal local, ou por outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de 15 dias, sendo indicados o dia, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Janeiro e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, da direcção-geral, ou a pedido do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral delibera com a presença de metade dos membros da associação.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora mais tarde com qualquer número de presentes, podendo deliberar nessas circunstâncias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de três quartos dos votos dos membros presentes.

Quatro) Para alteração dos estatutos, a Assembleia Geral deve ser convocada expressamente para o efeito, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os estatutos da Igreja, o regulamento interno da igreja bem como as suas alterações;
- b) Examinar o relatório anual de actividades e contas da igreja;
- c) Apreciar os demais actos da direcção-geral;
- d) Deliberar sobre os recursos das deliberações da direcção-geral;
- e) Deliberar sobre a extinção da Igreja;
- f) Aprovar as áreas de intervenção da Igreja;
- g) Aprovar o plano de actividades eo o orçamento anual da Igreja;
- h) Aprovar a regulamentação do funcionamento dos diversos órgãos da Igreja;
- i) Eleger e destituir os titulares de órgãos sociais da Igreja;
- j) Aprovar o regimento da Assembleia Geral;

k) Resolver os casos omissos no regulamento interno da Igreja; e

l) Exercer as demais actividades que os estatutos e regulamentos lhe conferiram.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

A Direcção geral é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composto por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselheiro.

ARTIGO DEZANOVO

(Funcionamento)

Um) A Direcção-Geral reúne normalmente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, ou quando convocado por um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Direcção-Geral são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser comunicadas por escrito a todos os membros com um mínimo de dez dias, relativamente à data da reunião e indicar a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

Três) Os membros da Direcção-Geral podem solicitar pontos adicionais na ordem do dia da reunião até três dias antes da hora da reunião.

ARTIGO VINTE

(Deliberações)

Um) A Direcção reúne-se e delibera na presença de mais de metade de seus membros. Caso não haja número suficiente de presenças. Reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Direcção-Geral são tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de desempate.

Três) A Direcção-Geral pode decidir que a aprovação de certas questões seja feita por um quórum de dois terços.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Direcção-Geral)

Compete a Direcção-Geral:

- a) Deliberar sobre todos aspectos necessários e indispensáveis à realização dos objectivos da Igreja;
- b) Representar a Igreja activa e passivamente, em juízo e fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais deliberações da Assembleia Geral;

d) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

e) Gerir, manter, desenvolver, alterar e melhorar os activos da Igreja;

f) Autorizar a celebração de todos os tipos de contratos pela Igreja, incluindo contratos de trabalho, compra e venda, arrendamento, locação, permuta ou alienação de bens e contratos de mútuo;

g) Ractificar a recepção de propriedade da igreja, de contribuições, subscrições, legados, doações ou quaisquer outros meios legalmente permitidos;

h) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos, profissionalizantes e actividades culturais;

i) Admitir pedidos de demissão voluntária dos membros;

j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas da associação para sua resolução;

k) Propor à Assembleia Geral o programa de trabalho e orçamento da igreja para aprovação; e

l) Nomear os chefes das unidades organizacionais da igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Direcção-Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos, podendo constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção-Geral;
- c) Prestar contas da sua administração;
- d) Assegurar o bom funcionamento da Igreja;
- e) Autorizar pagamentos comuns de despesas;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo suspendê-los, demiti-los;
- g) Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da igreja, em conjunto com o tesoureiro;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- i) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário

ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir e substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Organizar e coordenar as actividades e eventos da Igreja;
- c) Facilitar as relações públicas da Igreja;
- d) Supervisionar a implementação do trabalho de campo de acordo com os objectivos da Igreja;
- e) Elaborar relatórios para a Assembleia Geral sobre o andamento do trabalho de campo.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Assistir e substituir o vice-presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Lavrar actas das reuniões da Direcção-Geral;
- c) Receber, arquivar e enviar a correspondência da Igreja;
- d) Enviar e receber correspondência dos membros;
- e) Preparar, emitir e receber outros documentos e correspondências decididos pela Assembleia Geral ou Direcção Geral;
- f) Assegurar a guarda e conservação de livros e outros documentos do secretariado; e
- g) Exercer outras funções que lhe sejam confiadas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar receitas e satisfazer despesas autorizadas pela Direcção-Geral;
- c) Registar entradas e saídas de bens pertencentes à Igreja;
- d) Assinar com o Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- e) Apresentar relatório trimestral da Direcção-Geral, ou mediante solicitação; e
- f) Realizar outras actividades do escritório.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar os membros da Direcção-Geral na elaboração dos planos de Trabalho da igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer da Direcção-Geral;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e

e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da igreja em matéria financeira, e é composto por um presidente, um secretário e um Relator;

Dois) O Conselho Fiscal rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Assembleia Geral sobre matérias que julgar conveniente;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto, advertindo a Direcção-Geral, de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar regularmente as contas da Direcção-Geral, apondo o seu visto no respectivo balancete, se estiverem exactas;
- d) Dar parecer sobre a sua apreciação do relatório de contas da Direcção-Geral, e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia Geral sobre matérias da sua competência; e
- f) Assistir, convite, as reuniões da Direcção-Geral sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heanças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

Constituem património da igreja, todos os bens materiais móveis e imóveis adquiridos

pela igreja, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- a) Céu azul claro;
- b) Uma Pomba voando paraterra, em representação da descida do Espírito de Santo.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da igreja é doado por uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique; e

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Omissões)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUARENTA

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros da Direcção Geral e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pelas Entidades Competentes da República de Moçambique.

Maputoia, 5 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inhassoro Lodges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004351, entidade legal supra, constituída: Andrew Branton Green, de nacionalidade sul-africana, residente na vila de Inhassoro portador do Passaporte n.º M00321063, emitido na África do Sul a 21 de Dezembro de 2019, NUIT 107198504 e Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro Muelé na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a 30 de Abril de 2021, NUIT 106739201, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Lodges Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, bairro sede do distrito de Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- Hotelaria e turismo, agência de viagens, operadores e guias turísticos e outras actividades complementares e subsidiárias.
- Imobiliária, aluguer de casas e apartamentos.
- Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticaís integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Jorge Fugão Júnior, com uma quota de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;

b) Andrew Branton Green, com uma quota de noventa mil meticaís (90.000,00MT) correspondente a noventa por cento (90%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Junho de dois mil e vinte três. — A Conservadora, *Illegível*.

Kubali Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na cidade de Xai-Xai, reuniu, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Kubali Beach Lodge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101413063, com sede no posto administrativo de Chidenguele, estiveram presentes os sócios Johannes Jurie Kasselmann, portador de 50% do capital social e Alastair James Smith, portador de 50% das quotas. Estiveram como convidados os senhores Baron Drummond Marshall, Gerhardus Hendri Laufs e Marcelle Raymond Marshall, que manifestaram interesse em adquirir quotas na sociedade.

Para a realização da reunião não houve um aviso convocatório, porém, os sócios manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de novos sócios.

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre a saída e cessão total de quotas do sócio Alastair James Smith a favor dos senhores Baron Drummond Marshall (25%) e Marcelle Raymond Marshall (25%).

Ponto três. Apreciar e deliberar sobre a cessão parcial de quotas do sócio Johannes Jurie Kasselmann a favor do senhor Gerhardus Hendri Laufs (15%).

Ponto quatro. Apreciar e deliberar sobre a indicação do senhor Johannes Jurie Kasselmann a cargo de representante e administrador da sociedade.

Por consequência das deliberações tomadas, fica alterado parcialmente o estatuto societário, nos seus artigos quarto e quinto, passando a ter a nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais, distribuído da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís (35.000,00MT), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurie Kasselmann;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Baron Drummond Marshall;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Marcelle Raymond Marshall; e

d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Gerhardus Hendri Laufs.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Johannes Jurie Kasselman.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lidhambo Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004138, uma entidade denominada Lidhambo Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro António Jamisse Massunda Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100027314F, residente na Rua de Gondola, n.º 103, bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lidhambo Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 88, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o ramo electrotécnico, a projecção, execução

e implementação de projectos de redes de média e baixa tensão, energias renováveis, comercialização de material e equipamento eléctrico convencional e de energias, renováveis, concepção, projecção e construção de parques de energias renováveis (solares e eólicos), fabricação e comercialização de estruturas para parques solares, consultoria e prestação de serviços nas áreas do objecto social e afins, a representação e agenciamento de empresas congéneres, marcas, patentes e outras formas de tecnologias ou formações industriais ou comerciais.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, Pedro António Jamisse Massunda Júnior.

ARTIGO QUATRO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, que pode nomear um gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

ARTIGO SEIS

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão quinhoados pelo sócio na proporção da sua quota em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO SETE

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por decisão do sócio e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação verificar-se-á como decidido. À falta de autorização institucional ou legal, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lote 18 – Imobiliária, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 21, de 10 de Novembro de 2022, III Série, cessão de quotas da empresa Lote 18 – Imobiliária, Limitada, onde lê «Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.» deve ler-se «Lote 18 – Imobiliária, Limitada».

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

M50 e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101765350, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M50 e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, vila da Moamba, província de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a venda a retalho de artigos de papelaria e consumíveis de escritórios, serviços de limpeza, manutenção de equipamento informático, venda a grosso e a retalho de acessórios informáticos, catering, jardinagem e manutenção de paisagens, consultoria em contabilidade e auditoria e serviços veterinários.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Augusto Salvador Tule Chongo; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Francisco Ezequias Magule Matsinhe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho

de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um 3 (anos) renováveis.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário em quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos intervenientes acima.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macos Repair Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Novembro de 2021, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101657566, uma sociedade denominada Macos Repair Computer, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Macos Repair Computer, Limitada, e tem a sua sede na Matola H, avenida Joaquim Chissano, quarteirão 19, casa n.º 198, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Compra e venda de computadores;
- b) Reparação de computadores entre outros serviços de informática (*hardware e software*);
- c) Análise de projectos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), sendo uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Jerónimo Matola, e outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Jerónimo Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, o poder de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mahomed & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de dias do mês de Maio de dois mil e vinte três, se realizou a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mahomed & Companhia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quatro mil trezentos e vinte e cinco e cinco a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço onze, com a data de seis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, e que no livro E traço dezasseis, a folhas sessenta e cinco, sob o número nove mil novecentos e oitenta e três, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), os sócios deliberaram sobre o seguinte:

Alteração da sede social, passando a ser domiciliada na avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e oito barra trezentos e dezasseis, bairro Central, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

Em consequência da alteração social, passa o artigo primeiro do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mahomed & Companhia, Limitada e tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e oito barra trezentos e dezasseis, bairro Central, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua exigência bem como transferir a sua sede dentro do território nacional.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mediserv Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 57 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Mehul Kamalbhai Kamani, natural de Ranavav, Porbandar, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º K8482892, emitido pela República da Índia, a dezassete de agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mediserv Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Centro Comercial número um, sita na Avenida do Trabalho, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país ou estrangeiro e abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: farmácia, investimento e comércio de produtos agrícolas, comércio geral a grosso e a retalho, padaria, pastelaria e *take away*, ferragem, materiais de construção e eléctricos, aviários, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Participação da sociedade

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social numa única quota pertencente ao sócio único, Mehul Kamalbhai Kamani.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mehul Kamalbhai Kamani, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir

assim como indicar actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO NONO

Balço

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor, e pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, 7 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Megadata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, Megadata, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002855, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Megadata, Limitada, e a sua sede é no bairro Hulene A, casa n.º 655, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de informática, fornecimento de material de escritório, fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente aos sócios João Fiosse Siteo, detentor de 60% do capital social, que correspondem ao valor de 12.000,00MT e Filipe Maianga Siteo Júnior, detentor dos restantes 40% do capital social num valor de 8.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelo sócio João Fiosse Siteo, com dispensa de caução, em quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 15 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Monomotapa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove dias do mês de Maio do ano de dois mil vinte três, pelas oito horas, se reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede, da sociedade Monomotapa Comercial, Limitada, sita na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1223, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, a sociedade por quotas limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100070707, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), os sócios Acácio Ricardo, detentor

de uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, que correspondem a setenta por cento do capital social, Roberto Joaquim Dai, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticaís, que correspondem a trinta por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, os sócios deliberaram por unanimidade em alterar o n.º 1 do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticaís, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Acácio Ricardo, com setenta por cento do capital social, correspondentes a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís); e
- b) Roberto Joaquim Dai, com trinta por cento do capital social, correspondentes a 90.000,00MT (noventa mil meticaís).

Maputo, 2 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moztopup Internet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004427, uma entidade denominada Moztopup Internet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kelvin Rogério de Abreu Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Guava, quarteirão 21, casa n.º 423, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106279469N, emitido em Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023 e válido até 6 de Fevereiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moztopup Internet – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão 27, casa n.º 423, posto administrativo de Marracuene, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- b) Comércio a retalho de bens culturais e recreativos;
- c) Comércio a retalho de jogos, brinquedos e outros produtos novos;
- d) Gestão e exploração de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida por Kelvin Rogério de Abreu Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Kelvin Rogério de Abreu Siteo, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina Auto Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Julho de dois mil e vinte um, foi registada, sob o NUEL 101585832, a sociedade Oficina Auto Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Oficina Auto Eficienty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação, mecânica e manutenção de veículos automóveis;
- b) Electrónica e bate-chapa;
- c) Lavagem de carros;
- d) Fornecimento de acessórios de viaturas;
- e) Importação e exportação;
- f) Fornecimento de equipamentos informáticos e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Achane Ireneu Benjamim, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102530757Q, emitido em Tete, a 16 de Junho de 2021, residente em Matundo, NUIT 101405869.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Achane Ireneu Benjamim, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Oliveira Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dezanove do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Oliveira Multi-Services, Limitada, com capital social de trinta mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob o NUEL 100519526, ficou deliberado que o teor do artigo quinto dos estatutos passe a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas de valor desigual, sendo 800.000,00MT, 80% do capital social, pertencentes ao sócio Oliveira Rodrigues Perengue e 200.000,00MT, 20% do capital social, pertencentes à sócia Neima Albertina Chauque.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rise Africa Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de NUEL 101795128, foi constituída a sociedade Rise Africa Sport, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rise Africa Sport, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de organização, criação e gestão de eventos desportivos, criação de equipe desportiva, treinamento e cursos desportivos, consultoria e outras prestações de serviços.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em três quotas:

- a) Rui Benjamim Alfredo Sondeia, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere, n.º 1363, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100751931I, emitido a 2 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com uma quota no valor de sessenta por cento, equivalente a sessenta mil meticais;
- b) Roelof Kotzé, de nacionalidade south african, portador do Passaporte n.º M00106417, emitido a 24 de Janeiro de 2014, com uma quota no valor de vinte por cento, equivalente a vinte mil meticais; e
- c) William Christian Gates, de nacionalidade south african, portador do Passaporte n.º A09096908, emitido a 3 de

Fevereiro de 2020, com uma quota no valor de vinte por cento, equivalente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos á sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral.

Dois) Pela gestão da sociedade o director será remunerado de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhe vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada sempre pela assinatura do director-geral e um dos sócios que por ventura não seja o director-geral nomeado.

Cinco) Não poderá o director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avales e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade, sem o consentimento da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou dentro do território nacional ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. A assembleia geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano para efeitos de análise a aprovação das contas da sociedade.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que qualquer dos sócios social, solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios

com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente.

Quatro) Tem direito a voto, todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax ou correio electrónico.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva para efeitos de comprovação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos á assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cativar o valor para a constituição da reserva sempre que a lei o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do director-geral, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

SAG-ES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004414, uma entidade denominada SAG-ES – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo:

Sven Kamischke, maior, casado, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, com residência no bairro Malhazine, quarteirão n.º 10, casa n.º 24, Maputo, portador do Passaporte n.º C4CR36HY3, emitido a 19 de Junho de 2018 e válido até 18 de Junho de 2028, emitido pela República Federal de Alemanha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SAG-ES – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Malhazine, quarteirão n.º 10, casa n.º 24, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste:

- Educação profissional e formação profissional;
- Saúde e segurança social;
- Consultório médico em fisioterapia;
- Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- Actividades de serviços pessoais, especializadas e não especializada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida por Sven Kamischke.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Sven Kamischke e também fica nomeado o senhor Fenias Santos Magaia para o cargo de representante legal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Semiótica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003773, uma entidade denominada Semiótica – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Vanito Romeu Carlos Trapesse, Cuamba, moçambicano, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Vânia José Caetano Romeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604035246B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Março de 2022, residente no bairro Luís Cabral, célula 4, casa 23, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Semiótica - Sociedade Unipessoal, Limitada. Sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua Irmãos Roby, n.º 610, sala 7, 1.º andar, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em comunicação;
- Marketing e publicidade;
- Produção de eventos corporativos;
- Jornal, rádio e TV;
- Indústria gráfica e fornecimento de bens;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) da quota única, pertencente ao sócio único Vanito Romeu Carlos Trapesse.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelo sócio único Vanito Romeu Carlos Trapesse, em conselho de administração e assinados por ele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é feita pelo sócio Vanito Romeu Carlos Trapesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único Vanito Romeu Carlos Trapesse, ou por um representante legalmente nomeado para tal.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um do sócio por doença que o deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas quotas são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas de acordo com a legislação aplicável ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Shun Xin Yuan African Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Shun Xin Yuan African Investment, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100205858, deliberou a mudança do cônjuges do sócio gerente bem como a sua nacionalidade e residência, e acréscimo do apelido da sócia, bem como o estado civil actual, ficam alterados a celebração do contrato de sociedade, os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 686.000,00MT (seiscentos e oitenta e seis mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, pelos sócios Custódia Conceição de Macedo Zhang, com 40%, equivalente ao valor de 274.400,00MT (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos metcais) e Fei Zhang, com 60%, equivalente ao valor de 411.600,00MT (quatrocentos e onze mil e seiscentos metcais).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Fei Zhang, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Comercial do Notícias da Beira, Sarl

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de mês de Agosto de dois mil e um, lavrada de folhas uma a folhas dezoito, do Cartório Privativo do Ministério do Plano e Finanças, a cargo de Paulo Bernardo Manhique, notário do referido cartório, referente a adjudicação de sessenta por cento do património do notícias da Beira, vulgo diário de Moçambique e de constituição

de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade Comercial do Notícias da Beira, Sarl, celebrada entre o Estado da República de Moçambique e a Empresa Académica, Limitada, com sede em Maputo. Celebram e reduzem a escrito o contrato que se segue, o qual se rege pelos artigos e cláusulas constantes do presente instrumento:

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição da sociedade

Um ponto zero um) O estado e a académica acordam na constituição e constituem, neste mesmo acto, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada daqui em diante designada simplesmente por sociedade com objecto definido nas respectivos estatutos constantes desta escritura, os quais se dão aqui como reproduzidos.

Um ponto zero dois) A sociedade, constituída nos termos da cláusula anterior, tem a denominação Sociedade Comercial do Notícias da Beira, Sarl e seu capital social e de dois biliões quinhentos e cinquenta milhões de metcais, equivalente a cento e cinquenta mil dólares norte americanos, acha-se integralmente subscrito pelas entidades mencionadas na cláusula anterior, na proporção de quarenta e sessenta por cento do capital social, respectivamente.

Um ponto zero três) O capital social acha-se no acto da constituição da sociedade, realizado em bens e outros valores em dois biliões e quinhentos e cinquenta milhões de metcais.

Um ponto zero quatro) O valor correspondente a trezentos e cinquenta mil dólares norte americanos, resultantes da diferença entre o valor do património em alienação (quinhentos mil dólares norte americanos) e o valor correspondente ao capital social realizado (cento e cinquenta mil dólares da sociedade, através da conta de suprimentos dos accionista Estado e académica, limitada na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.)

ARTIGO SEGUNDO

Princípios reguladores da actividade da sociedade

Em conformidade com estabelecido na lei número quinze barra noventa e um de três de Agosto a sociedade deve orientar a sua actividade de acordo com os seguintes principais objectivo:

- Promover alterações profundas de tecnologia e organização de forma a aumentar a eficiência e a produtividade da empresa;
- Modernizar as técnicas de gestão, desenvolver a produtividade no trabalho e incentivar a elevação das qualificações profissionais dos técnicos e trabalhadores nacionais;

- Elevar a qualidade dos produtos;
- Contribuir para o crescimento e consolidação do sector privado na economia nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto do contrato

Três ponto zero um) O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, e este compra, nos termos da lei número quinze barra noventa e um de três de Agosto a parte corresponde a sessenta por cento do património da unidade, constituído pelos bens e direitos descriminados no documento que se anexa ao presente contrato como anexo um, que rubricado pelas partes dele faz parte integrante. No património a ser alienado consideram-se incluídos: os direitos de edição dos órgãos de informação “Diário de Moçambique” e, ainda, outras licenças necessárias a actividade da sociedade constituída nos termos do artigo primeiro, bem como os respectivos direitos de uso e aproveitamento da terra, relativas a parcela em que se encontra implantado no edifício da unidade bem como as marcas comerciais em uso pela unidade a data da celebração do presente contrato

Três ponto zero três) O património em alienação objecto do presente contrato, do qual o estado e o único e legítimo proprietário é transmitido, seu qualquer passivo para a sociedade, e o Estado Moçambicano declara que sobre o mesmo património constituído por bens móveis e imóveis bem como direitos não existe qualquer penhor, hipoteca, arresto ou qualquer outro ónus ou encargo que o nere o pleno exercício do direito de uso e aproveitamento dos terrenos onde se encontra implementado o edifício da unidade, e o direito de propriedade sobre todos os activos imobilizados, marcas e alvarás.

Três ponto zero quatro) O estado moçambicano declara que não estão em curso quaisquer procedimento administrativos ou judiciais que de alguma forma unissem o património em alienação nem foram intentadas, nos tribunais moçambicanos ou quaisquer outras acções em que a entidade gestora do património em alienação tenha sido citada como ré e que limitem ou condicionem a transferência de activos, não existindo litígios reclamações ou responsabilidades contingentes das quais passam resultar encargos para a sociedade ou limitações ou restrições no uso e fruição plenos desses activos imobilizados por parte da nova sociedade.

Três ponto zero cinco) O despacho de adjudicação do património, objecto deste contrato, acha-se anexo ao presente contrato, como seu anexo dois.

Três ponto zero seis) O título de adjudicação ou escritura de transmissão da percentagem correspondente a sessenta por cento do património da unidade, constitui nos termos

da lei documento bastante para o registo da transmissão do património ao adjudicatário e da hipoteca sobre o mesmo património a favor do estado ate ao montante em dívida que se situa em duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos observados os limites estabelecidos na parte final do numero dois do artigo trinta e sete do decreto vinte e um barra oitenta e nove de vinte e três de Maio, nova redacção dada pelo decreto dez barra noventa e sete de seis de Maio.

ARTIGO QUATRO

Vigência do contrato

Este contrato produz efeito a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

Obrigações dos outorgantes

Cinco ponto zero um) Constituem obrigações do primeiro outorgante, nos termos do presente contrato:

- a) Garantir a transferência para a sociedade do direito de propriedade sobre os bens e direitos objecto do presente contrato, incluindo aqueles sujeitos a registo designadamente os edifícios listados no anexo um ao presente contrato bem como do direito de uso e aproveitamento da terra onde se encontram implantados e assegurar condições para a realização em nome da sociedade dos registos de tais direitos;
- b) Assegurar a sociedade obtenção do registo em seu nome da propriedade dos direitos de edição dos órgãos de informação “Diário de Moçambique” e “Notícias da Beira” com reconhecimento e protecção tanto em Moçambique como no plano internacional, designadamente em caso de contencioso nos registos desses direitos.

Cinco ponto zero dois) Constituem obrigações do segundo outorgante nos termos deste contrato:

- a) Proceder ao pagamento do preço da harmonia com o estabelecimento do artigo sétimo;
- b) Limitar a actividade da unidade objecto de alienação a área de tipografia e comunicação de acordo com o plano de desenvolvimento apresentado na proposta de compra enquanto primeiro plano de desenvolvimento da sociedade (anexo três), bem como promover a estabilidade da força de trabalho de conformidade com o artigo décimo.

Cinco ponto zero três) As prescrições estabelecidas nas cláusulas anteriores não

limitam nem isentam os outorgantes das demais obrigações cujo cumprimento decorra de submissão, em geral, a ordem, jurídica moçambicana.

ARTIGO SEXTO

Prerrogativas do Estado

Seis ponto zero um) A privatização da empresa cumpre objectivos que o Estado Moçambicano definiu em ordem a reactivar-se a economia nacional. Daqui emerge uma responsabilidade para o Estado que só pode ser respeitada e prosseguida com o reconhecimento, no presente contrato, de certas e determinadas prerrogativas do primeiro outorgante.

Seis ponto zero dois) No contexto do mencionado na clausula seis ponto zero um anterior o primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Vincular a sociedade a aceitação da força de trabalho, nos termos previstos no artigo décimo;
- b) Verificar a implementação pela sociedade do Plano de Desenvolvimento (anexo três), adaptado nos termos da clausula cinco ponto zero dois alínea b) deste contrato, apresentado na Proposta de Compra, que aqui se da por reproduzido e faz parte integrante deste contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Preço e formas de pagamento

Sete ponto zero um) O preço pela aquisição de sessenta por cento do património em alienação definido na cláusula três ponto zero do presente contrato, e de trezentos mil dólares norte americanos.

Sete ponto zero dois) O pagamento do montante correspondente a parcela dos sessenta por cento, mencionada na cláusula anterior, far-se-á da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, no valor de cinquenta mil dólares norte americanos acha-se integralmente paga pela Académica, Limitada ao primeiro outorgante através de transferência bancária para a conta a ordem do Ministério do Plano e Finanças, de que este da, no presente instrumento, quitação;
- b) O remanescente em prestações iguais, sucessivas e trimestrais, durante um prazo de dois anos, a contar da data da adjudicação.

Sete Ponto Zero Três) Haverá lugar a juros sobre as prestações constantes da alínea b) da clausula sete ponto zero dois anterior, a contar a partir da data da assinatura deste contrato, os quais serão calculados à taxa de juro libor de Londres para Dólar Norte Americano, da seguinte forma:

Aplicação da média das Taxas libor a doze meses, determinadas de doze em doze meses ao longo de três e cinco anos, respectivamente, sendo a primeira taxa libor determinada na data de assinatura do contrato. Para efeitos de determinação das taxas de juro referidos utilizar-se-á o sistema interbancário Reuters, com referência às onze horas de Londres e ao meio de comunicação oficialmente usado por este para divulgação daquelas taxas.

Sete Ponto Zero Quatro) Em caso de atraso no pagamento das dívidas vencidas, haverá lugar a juros de mora nos termos legais.

Sete Ponto Zero Cinco) Sobre os trezentos mil dólares norte americanos, que compõem o preço referido no numero sete ponto zero um anterior acrescem três mil dólares norte americanos, correspondentes, nos termos da lei, a um por cento do valor da aquisição correspondente, os quais também já se acham pagos pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, à favor do Ministério do Plano e Finanças Traço Direcção Nacional do Património do Estado, conforme documentos em poder deste cartório, e de que o primeiro outorgante dá, no presente instrumento, quitação.

Sete ponto zero seis) Ficam excluídas do preço as despesas do presente contrato e os encargos legais de constituição da Sociedade Comercial do Notícias da Beira, S.A.R.L, que correm por conta desta.

ARTIGO OITAVO

Sanção pelo não pagamento

Oito ponto zero um) Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, em particular o não pagamento das quantias devidas, juros e outros encargos de sua responsabilidade por força do disposto no artigo sétimo, o segundo outorgante fica sujeito às sanções cominadas na lei compreendendo, designada mas não exclusivamente, as penalidades previstas nos artigos quadrocesimo e quadragésimo primeiro do regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e um barra oitenta e nove, de vinte e três de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto número dez barra noventa e sete, de seis de Maio.

ARTIGO NONO

Garantias

Nove ponto zero um) Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo e para garantia do pagamento do remanescente do preço especificado nas cláusulas sete ponto zero dois o accionista Académica, Limitada compromete-se desde já a dar de penhor ao primeiro outorgante, logo que por este sejam interpelados para o efeito, as acções de que por titular, representativos do capital social da sociedade, até ao valor da soma das prestações em dívida, acrescido dos juros e de demais encargos,

conforme as cláusulas sete ponto zero quatro e sete ponto zero cinco.

Nove ponto zero dois) A interpelação pelo primeiro outorgante ao accionista Académica, Limitada para que ofereça em penhor as acções respectivas verificar-se-á em caso de incumprimento das obrigações de pagamento previstas na clausula sete ponto zero dois.

Nove ponto zero três) As acções que vierem a ser empenhadas ficarão em poder da sociedade, o segundo outorgante que se obriga a guardá-las na qualidade de possuidor em nome alheio, ao abrigo e sob as penas do parágrafo primeiro e segundo do artigo primeiro do Decreto número vinte e nove mil oitocentos e trinta e três.

Nove ponto zero quatro) Sem prejuízo da execução do penhor, se e quando o primeiro outorgante o entender, em caso de inadimplemento serão devidos juros de mora nos termos estipulados nas cláusulas sete ponto zero quatro e sete ponto zero cinco até ao integral pagamento da dívida ou até à anulação da adjudicação no caso de sobrevir a situação prevista no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

Situação da força de trabalho

Dez ponto zero um) As partes concordam que os trabalhadores da unidade, que estejam em efectividade à data da sua entrega à sociedade e se achem listados no anexo quatro ao presente contrato, o qual depois de rubricado pelas partes, dele faz parte integrante, transitarão para a sociedade, sem interrupção na contagem do tempo de serviço, mantendo todos os direitos consagrados na lei, bem como os direitos benefícios e regalias de que gozam àquela data, desde que emergentes dos respectivos contratos individuais de Trabalho e que tenham, até essa data, sido dados a conhecer ao segundo outorgante.

Dez ponto zero dois) Os Trabalhadores da Unidade referidos na cláusula dez ponto zero um anterior beneficiam ainda, dos direitos e regalias que resultam do acordo colectivo de trabalho em vigor à data da assinatura deste contrato, bem como de acordos colectivos de trabalho que a sociedade venha a celebrar com os próprios trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades anteriores

Onze ponto zero um) Constitui encargo do Estado Moçambicano o pagamento de todas e quaisquer dívidas, seja de que natureza forem, designadamente de natureza laboral, de segurança social, fiscais, de fornecedores, designadamente de serviços de abastecimento de água, electricidade e telecomunicações, bancárias e outras, contraídas pela Unidade até data da entrega do património alienado, nos termos definidos no artigo décimo segundo deste contrato, e que de algum modo possam

vir a por em risco ou nnnnn a integridade desse património, ou alguma ou algumas das suas parcelas. O segundo outorgante não será obrigado, por qualquer forma a suportar tais custos, ou ser prejudicado caso os mesmos não sejam atempadamente pagos pelo Estado, devendo este ser previamente informado pelo segundo outorgante para proceder a tais pagamentos.

Onze ponto zero dois) Ao Estado cabem as responsabilidades por risco emergentes das actividades da unidade, designadamente no âmbito da legislação do meio ambiente, que tenham ocorrido até à data da entrega do respectivo património à sociedade.

Onze ponto zero três) A sociedade terá direito de regresso sobre o Estado Moçambicano, se, por razões de eficácia e economia de gestão e de prestação de serviços, tiver de efectuar quaisquer pagamentos derivados de dívidas que lhe sejam imputáveis, nos termos da cláusula onze ponto zero um anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Entrega do património da unidade

Doze ponto zero um) A entrega, à sociedade, do património alienado, identificado nas cláusulas três ponto zero um e três ponto zero três bem como dos activos circulantes referidos na cláusula três ponto zero dois, será feita na data da assinatura do presente contrato e da constituição da sociedade, sendo elaborado a componente termo de entrega.

Doze ponto zero dois) do termo de entrega deverão constar entre outros, os seguintes elementos:

- a) A indicação do nome os bastantes representantes dos outorgantes;
- b) A descrição do património pela verificação atestada deste em função do arrolamento que consta do anexo um a este contrato;
- c) A assinatura dos intervenientes.

Doze ponto zero três) A sociedade é constituída depositaria, nos termos do contrato que se anexa como anexo cinco, dos activos correntes a que se refere a cláusula três ponto zero dois deste contrato, inventariados e devidamente verificados pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Modificação do contrato

Treze ponto zero um) As alterações que possam ocorrer pela vontade das partes relativamente ao presente contrato tem como limite as disposições imperativas deste e os limites estabelecidos na pertinente legislação.

Treze ponto zeros dois) Em caso de alterações no mercado que provoquem uma alta na taxa de desconto do Banco de Moçambique à data dos pagamentos, superior à média das taxas de juro acordadas nos termos da cláusula sete ponto zero seis serão submetidas para revisão

das entidades competentes de modo a que o seu regime não venha a ser menos favorável do que aquele que se encontra em vigor à data da assinatura deste contrato.

Treze ponto zero três) As medidas legislativas que importem alteração do presente contrato não poderão afectar os direitos adquiridos pelo segundo outorgante.

Treze ponto zero quatro) As alterações seguirão as formalidades prescritas para actos da natureza do presente instrumento jurídico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Catorze ponto zero um) O presente contrato é regido pela lei moçambicana, sendo, pois, de conformidade com esta lei que serão resolvidas todas as questões que eventualmente se venham a levantar, quer na sua interpretação quer na sua execução.

Catorze ponto zero dois) As partes comprometem-se a resolver amigavelmente os litígios que surjam na execução de acordo no presente contrato.

Catorze ponto zero três) Os litígios emergentes do presente contrato ou da sua execução que as partes não resolverem amigavelmente serão dirimidos de harmonia com regras de conciliação e arbitragem da nos termos da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho, por três árbitros nomeados de acordo com respectivo regulamento. Os árbitros decidirão definitivamente por aplicação do direito moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Registo

Quinze ponto zero um) O presente contrato serve de título bastante para efeitos de registo em nome da Sociedade Comercial do Notícias da Beira, S.A.R.L, dos bens e direitos alineados ao seu abrigo, observadas as condições estabelecidas no artigo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comunicação

Dezasseis ponto zero um) Qualquer notificação, autorização pedido ou contra-comunicação que, para efeitos do presente contrato, deva ser dirigido por uma das partes à outra deverão ser formulados por escrito e enviado por correio sob registo com aviso de recepção, por telex, telefax, ou enviada em mão.

Dezasseis ponto zero) Considerar-se-á recebida a comunicação pelo destinatário nos seguintes termos:

- a) Se enviada pelo correio, desde a data da assinatura do aviso de recepção;
- b) Se enviada por telex, quando sejam decorridas vinte e quatro horas contadas a partir do momento de transmissão, desde que o

recebimento se encontre confirmado no texto do telex;

- c) Se enviada por telefax, quando sejam decorridas vinte e quatro horas contadas a partir do momento da transmissão, desde que recebimento se mostre confirmado;
- d) Se enviada em mão, no momento da entrega devidamente certificado.

Dezasseis ponto zero três) As comunicações dirigidas ao primeiro outorgante serão remetidas para:

- a) Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria e Comércio;
- b) Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil cento e setenta e nove traço terceiro andar; telefone barra Fax, número quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e três, Maputo Traço Moçambique.

Dezasseis ponto zero quatro) As comunicações dirigidas ao segundo outorgante serão remetidos para:

Académica, Limitada.

Rua Joaquim Lapa, número quarenta e sete; Caixa Postal número mil duzentos e quinze; Fax quarenta e três, dezasseis, noventa e quatro; Telefone número quarenta e dois, zero cinco, noventa e nove; e quarenta e dois, trinta e seis, oitenta e nove; Maputo Traço Moçambique.

Dezasseis ponto zero cinco) As moradas, números de Telex, números de Fax referidos nas cláusulas dezasseis ponto zero três e dezasseis ponto zero quatro poderão ser alterados, mediante notificação realizada nos termos das cláusulas dezasseis ponto zero dois.

Dezasseis ponto zero seis) As comunicações e demais expediente entre os outorgantes correrão na língua portuguesa.

Anexos:

Anexo um: lista do Património Objecto de Alineação.

Anexo dois: Despacho de Adjudicação do Património da Unidade.

Anexo três: plano de desenvolvimento da sociedade.

Anexo quatro: lista dos Trabalhadores da Unidade.

Anexo cinco: Contrato de Depósito e Gestão dos Activos Circulantes e Passivo Correntes Existentes na Unidade.

- No entendimento do que em cumprimento do disposto no artigo primeiro que antecede, as partes constituem, neste acto uma sociedade anónima de responsabilidade, emitida denominada Sociedade Comercial do Notícias da Beira, Sarl, que se vai reger pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial do Notícias da Beira,

S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na esquina da Avenida Major Serpa com rua Don João Mascarenhas, cidade da Beira, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- De proprietário e publicistas de jornais, periódicos, magazines, livros e outros trabalhos literários;
- De compilador e editor de matéria literária;
- De autor e agente de venda de jornais e de recorte de jornais;
- De contratador de publicidade e agente de publicidade;
- De tomar conta de e transacionar todas as espécies de negócio das agências;
- Negociar impressos, artigos de expediente, litógrafos e, fundidor de imprensa;
- Gráfica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do artigo social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de dois mil, quinhentos e cinquenta milhões de meticais (correspondentes a cento e cinquenta

milhões mil dólares norte americanos) e está representado por duas mil e quinhentos e cinquenta acções de valor nominal de um milhão de meticais cada uma.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Quatro) As acções são divididas em série, A e B.

Série A: São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, com a excepção no parágrafo único do artigo nono e gozam do direito de preferência na aquisição de accoes em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as accoes da série A passam a série B, salvo-se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B: São representativas de acções nominativas e ou portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos de legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre uma como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

Transmissibilidade de acções

Um) É livre transmissão de acções entre os accionistas devendo, conteúdo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuto no número cinco do artigo sexto e, quanto ao accionista Estado, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do distrito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros, gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do última balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informação a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, comunicará ao accionista cedente que é ou que são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade, pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transação proposta.

Único: O estabelecido no número dois não se aplica na transmissão de acções detidas pelo listado, que são livremente transmissíveis por este este.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas que possuam o mínimo de dez acções averbadas em seu nome, no livro de registro de acções ou que comprovem a titularidade quer através da exibição das mesmas quer pela prova do seu depósito em instituições de crédito até pelo menos oito dias da data da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuírem menos de dez acções, podem-se agrupar por forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles o representante, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Três) As cartas de representação, dirigidas ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral são assinadas pelos mandantes e entregues até a data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente ou vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral são assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita por meio de anúncio publicado com quinze dias de antecedência, devendo meniconar-se os assuntos sobre as quais deverá deliberar.

Dois) As assembleias gerais extraordinarias são convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam convenientemente, ou quando requeridas por um ou

mais accionistas que representem pelo menos metade do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater o relatório do Conselho de Administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados de exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto relevante para que tenha sido convocado.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração é composto por um presidente e mais dois administradores, sendo um representante das acções da série B.

Quatro) O conselho de Administração reúne-se todas as semanas convocado pelo seu presidente.

Cinco) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de três anos.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deve constar no livro de actas deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar

e transmitir em quaisquer pleitos ou acções;

- c) Estabelecer o regulamento interno da empresa e nomear e delegar poderes num administrador-delegado;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de créditos e efectuar todos os tipos de operações activos ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pelo violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actos e são tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é obrigada por duas assinaturas:

- a) Do administrador-delegado e do outro administrador;
- b) Do administrador-delegado, nos materias para as quais lhe foram especialmente conferidas poderes, para tal pelo Conselho de Administração; ou
- c) Do mandatário especial, com poderes expressos para tal.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Três) A sociedade pode ser representada com plenos poderes por qualquer dos seus administradores, ou por mandatários, nas assembleias gerais de sociedade em que detenha participações.

Quarto) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeitos os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da

responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos, pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições

Para além das atribuições estabelecidas na lei peça o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentando sobre o orçamento, balanço inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, são atribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinados e estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidações da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos que a acharam conforme e vão assinar comigo, notário.

Ressalva:

Em virtude de haverem sido repetidos em outras disposições estatutárias, sendo por isso redundantes, são suprimidos do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, os números dois, três, quatro e cinco.

Assim, a redacção deste mesmo artigo passa a ser a seguinte:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Para além das atribuições previstas na lei compete designadamente à Assembleia Geral.

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho da Administração e do Conselho do Conselho Fiscal;
- b) Debater o Relatório do Conselho de Administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto relevante para que tenha sido convocada.

A Notária, *Ilegível*.

Sorema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004265, uma entidade denominada Sorema, Limitada, entre:

Primeiro: Ibraimo Ibraimo Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177579B, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua das Boungavillea, n.º 3509, bairro Polana Caniço, distrito municipal de Kamaxaquene, na cidade de Maputo;

Segundo: Rafael Mitchell Rocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Pretória, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100064445P, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 2728, bairro Sommerschild, distrito municipal da Kampfumo, na cidade de Maputo;

Terceiro: Realgest Holdings, S.A., sociedade anónima com sede na rua Mtomoni, n.º 70, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101406474, titular do NUIT 401176055, representado pelo senhor Ritesh Girishkumar Ambalal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102768000A, emitido a 29 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na qualidade de administrador.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supram constituem uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sorema, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de São Pedro n.º 220, rés-do-chão, bairro de 25 de Junho, distrito municipal de Kamubukuana, na cidade de Maputo

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares; venda de produtos e material de higiene e limpeza, com importação e exportação;

- b) Venda de todo tipo de electrodomésticos;
- c) Venda de material agropecuário, insumos agrícolas e cereais;
- d) Transporte de mercadorias, combustíveis e passageiros, aluguer de viaturas;
- e) Venda de material e equipamento de construção, iluminação e eléctrico;
- f) Aluguer de equipamento e máquinas de construção;
- g) Venda de material e consumíveis de escritório, venda de equipamento informático, venda de mobiliário;
- h) Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e recolha de lixo;
- i) Venda de cosméticos, calçados e roupas diversas, tecidos;
- j) Representação de produtos e marca;
- k) Importação e exportação de todos bens necessários, a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar diretamente ou indiretamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuem para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Ibraimo Ibraimo Júnior, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.
- b) Rafael Mitchell Rocha, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.
- c) Realgest Holdings, S.A., com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respetivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela administração com parecer do fiscal único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão das quotas da sociedade.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o(s) novo(s) sócio(s) dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, as suas quotas serão transmitidas aos seus herdeiros, mediante a apresentação da habilitação de herdeiros.

Quatro) Os sócios poderão transmitir as suas quotas, de forma parcial ou na sua totalidade, para empresas estrangeiras, desde que seja respeitado o preceituado nos números anteriores e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, ou seus representantes em caso o sócio seja uma empresa. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos seus administradores, ou um procurador credenciado, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e geral nos três primeiros meses de cada ano, demais contas do exercício fecham-se com são submetidos à apreciação da assembleia

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Spec Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003339, uma entidade denominada, Spec Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Spec Engenharia, Limitada, sociedade por quotas Limitada, do Código comercial, entre dois sócios:

Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 081001413095N, emitido a 19 de janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro DJonasse - Boane, quarteirão n.º 31, casa n.º 15, província de Maputo, com email: ccuinhane@gmail.com; e

Grifty Amado Bernardo Cuinhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081005854537A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro DJonasse - Boane, quarteirão n.º 31, casa n.º 15, província de Maputo, pelos seguintes estatutos:

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas,

denominada Spec Engenharia, Limitada, conforme a reserva de nome que se anexa, que se regerá

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Spec Engenharia, Limitada, adiante designada simplesmente por nome de sociedade por quotas limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, Avenida Martires da Machava n.º 991, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de:

- Construção e engenharia civil nas áreas de abastecimento de água, estradas e pontes, edifícios e saneamento básico;
- Actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- Actividades de ensaios e de análises técnicas;
- Fornecimento de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente 80% (oitenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane;
- Outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a

20% (vinte) por cento do capital social, pertencente ao sócio Grifty Amado Bernardo Cuinhane.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos sócios, e que desde já fica nomeado o sócio gerente, o senhor Cremildinho Amado Bernardo Cuinhane, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 7 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Business & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937488, uma entidade denominada Super Business & Serviços, Limitada.

Primeiro: Jaime Wilson Naicela Mapai, casado, com Celestina Horácio Matsinhe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364536B, de 19 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida de trabalho casa n.º 244, 1.º andar, flat1. bairro do Alto-Maé;

Segundo: Jeff Jaime Mapai, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891747N de 24 de Julho de 2014, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do trabalho n.º 244, 1.º andar, flat 1, nesta cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, representado pelo pai. Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a

firma Super Business & Serviços, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Business & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Avenida Hochimin n.º 1146, rés-do chão, distrito de Kampfumo, nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios. A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Serviços de abastecimento de material de limpeza venda de uniformes, botas, luvas sapatos material de limpeza para higiene, fazer limpezas nos escritórios, empresas venda de material eléctrico, fornecimento de produtos de alimentação, venda de redes mosquiteiras, lonas, prestação de serviços na área de refrigeração, reparação e manutenção, reparação e manutenção aos sistemas de frio e montagem aos ar-condicionados, refrigeração, electricidade outras actividades comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, na venda de ar condicionado equipamentos de escritório venda de imobiliário, venda de computadores importação e exportação, venda de percianas e cortinas, venda de motorizadas baterias e bicicletas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), divididas em duas partes desiguais;

- a) Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), pertencente a sócio Jaime Wilson Naicela Mapai, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao Jeff Jaime Mapai, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Jaime Wilson Naicela Mapai, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

The Williams Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899519, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada The Williams Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 22 de Maio de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

Eneas Artur Williams, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN60841, emitido aos 15 de Março de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) The Williams Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua Lago dos Heróis, n.º 14, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples declaração do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, quando o sócio único assim o decidir, por mera declaração escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal à actividade de consultoria e prestação de serviços de actividade e condicionamento físico, na área de bem-estar, e actividades terapêuticas de manutenção física, bem como a prestação de serviços relacionados, subsidiários ou conexos com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir,

ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares e consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), a que corresponde a 100% da única quota titulada pelo sócio único Eneas Artur Williams.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, a qualquer momento, mediante deliberação do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócio único, Eneas Artur Williams, salvo se este decidir nomear terceiro como administrador da sociedade.

Dois) Caso algum terceiro seja nomeado administrador da sociedade nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ou não ser remunerados, conforme decidido pelo sócio único.

Três) Ao administrador assim nomeado será aplicável o disposto no Código Comercial em vigor relativo às competências, responsabilidades e deveres dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio único e do administrador, caso este exista;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem concedidos.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Wunua Microcredito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 106856036, a cargo Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma empresa de comerciante em nome individual denominada: Wunua Microcredito, E.I., constituída entre o sócio: Júlia da Conceição Alfredo Liberato Buono, maior, de nacionalidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100900039C, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, a 27 de Junho de 2019, residente no bairro Urbano Central, rua Macombre 158, nesta cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wunua Microcredito, E.I.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane ao Lado da Escola Secundária Centro Cultural Islâmico Abubacar Mangira, em frente do prédio Lopes, podendo mediante simples deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concessão de crédito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócia única Júlia da Conceição Alfredo Liberato Buono.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Júlia da Conceição Alfredo Liberato Buono, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Nampula, 6 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Zimpeto Agro P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961990, uma entidade denominada Zimpeto Agro P, Limitada, entre:

Primeiro: Onório Gabriel Cutane, casado com Jennifer Cutane, em regime de comunhão de bens, natural de Boane, distrito de Boane, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202641478B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, 2 de Dezembro de dois mil e vinte;

Segunda: Nelson da Cruz Namburete Samo, casado com Elisa Samo, em regime de comunhão de bens, natural de Morrumbene, distrito da Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836334J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, a 18 de Fevereiro de dois mil, vinte e dois. Outorgam e constituem uma sociedade comercial que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede e duração)

Um) A firma adopta o nome de Zimpeto Agro P, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou outra forma de representação, em qualquer ponto de país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Piscicultura; e
- d) Outras actividades que forem consignadas ou decididas pelos órgãos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Onório Gabriel Cutane;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson da Cruz Namburete Samo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) A direcção executiva;
c) O conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e/ou de até mais quatro elementos indicados e dirigida por um presidente eleito por este órgão.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, com mandato de quatro anos renovável, contados a partir da data da eleição.

Três) A assembleia geral reúne:

- a) No primeiro trimestre em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros;
b) Trimestralmente para a análise, aprovação de projectos, desempenho da empresa e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado;
c) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) O presidente para além do voto como membro deste órgão tem voto de qualidade.

Cinco) A assembleia geral reúne por iniciativa de qualquer dos membros ou da direcção executiva ou por dois terços dos membros deste órgão e é convocada pelo presidente.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída:

- a) Em primeira convocação, quando presente o presidente da assembleia geral e outros membros presentes ou seus representantes;
b) Em segunda convocatória, quando presentes dois terços dos membros e nos casos da ausência do presidente, os membros presentes elegem um membro para dirigir a sessão da assembleia geral e ou para exercer a função de presidente deste órgão.

Sete) Compete a assembleia geral:

- a) Nomear e demitir o conselho fiscal e o seu presidente, o director executivo, o chefe do gabinete de auditoria interna;
b) Sob proposta do director executivo, nomear e demitir os directores de áreas funcionais;
c) A aprovação do relatório da gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
d) A alteração dos estatutos da sociedade;
e) Delegar ao director executivo poderes de representar a sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do projecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os poderes.

ARTIGO SEXTO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é constituída por quatro membros nomeadamente o director executivo e três directores de áreas funcionais.

Dois) O director executivo é eleito e nomeado pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Esta direcção pode delegar parte de suas competências, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) Compete ao director executivo gerir e representar a sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa e, de poderes consagrados na alínea e) do número sete do artigo quinto destes estatutos.

Cinco) Aos gestores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, no primeiro trimestre.

ARTIGO OITAVO

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
b) Uma parte para a constituição de uma reserva especial para o reforço da

situação líquida da sociedade, uma para investimento e outra para funcionamento.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos pelos sócios ou reinvestida.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de conflitos e omissões)

Em caso de litígios recorre-se:

- a) Ao consenso entre as partes;
b) Ao Centro de Arbitragem existente no território de operação da sociedade;
c) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade é exercida por Nelson da Cruz Namburete Samo e Onório Gabriel Cutane, exercendo o primeiro as funções de director executivo.

Maputo, 6 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

ZTE Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte e três, na sua sede social, reuniu a assembleia geral da sociedade ZTE Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100666979, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de sessenta mil meticais, e foi deliberada a destituição do senhor Lv Xun como administrador, e a nomeação do senhor Sun Baofan e consequentemente a alteração do artigo décimo terceiro do estatuto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Para o triénio de 2022 a 2024, fica nomeado como administrador único da sociedade, o senhor Sun Baofan.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT